



territorial da sua ação. Deste modo, as áreas de inserção do movimento associativo constituem valências que espelham a realidade cultural das freguesias, além de serem polos de exercício permanente de cidadania e civismo.

Pela importância que a concessão de apoios reveste na sobrevivência de muitas dessas entidades, bem como o aumento constante de solicitações e de incentivos a prestar, tendo em conta a situação socioeconómica atual, revela-se fundamental a aprovação de um regulamento, de forma a uniformizar procedimentos, simplificando o acesso a todos os interessados, pela definição de regras aplicáveis a todo o tipo de apoio financeiro e logístico a conceder e, conseqüentemente, pela clarificação dos direitos e obrigações e dos critérios de seleção das ações ou projetos a apoiar, e na competência que lhe é atribuída pelas alíneas *h*), *o*) e *v*) do n.º 1 do artigo 16.º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (adiante designado por RJAL), a Junta de Freguesia de Monsaraz propõe proceder à elaboração do presente “Projeto de Regulamento de Concessão de Apoios” dando seguimento ao estipulado na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º do RJAL.

Sendo a Freguesia de Monsaraz dotada de poder regulamentar atribuído pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Junta de Freguesia deliberou elaborar o presente projeto de regulamento como um instrumento regulador da ação desenvolvida, através da uniformização de critérios claros e concretos de apoio às diversas vertentes cimentadas no nosso território, garantindo maior eficácia, rigor, transparência e equidade e adequação à conjuntura atual.

O projeto de regulamento pretende ser um instrumento agregador e mobilizador das parcerias entre a Junta de Freguesia e as entidades referidas anteriormente, tendo como objetivo a valorização e adaptação às exigências do nosso tempo, reforçando o papel determinante das entidades na construção de uma cidadania plena.

Ressalva-se que este projeto de regulamento é submetido a consulta pública, ao abrigo e nos termos do artigo 101.º do CPA durante trinta (30) dias úteis.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

Em cumprimento com o n.º 7 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa, o presente “Regulamento de Concessão de Apoios” foi elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto nas alíneas *c*), *d*), *e*), *f*), *g*) e *k*), do n.º 2 do artigo 7.º, alíneas *h*), *o*), *u*) e *v*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

1 — O presente regulamento estabelece as condições de concessão de apoios, pela Junta de Freguesia, a entidades legalmente existentes que prossigam fins sociais, culturais, educativos, recreativos, desportivos, ambientais, de desenvolvimento, cuidados de saúde, proteção civil e da comunidade ou outros de interesse público, na área territorial da Freguesia de Monsaraz e do concelho de Reguengos de Monsaraz.

2 — A Junta de Freguesia poderá também atribuir apoios a entidades legalmente existentes que desenvolvam atividades fora da circunscrição territorial da freguesia e do concelho, desde que prossigam os fins descritos acima com interesse para a freguesia.

**FREGUESIA DE MONSARAZ****Aviso n.º 10338/2023**

*Sumário:* Consulta pública do projeto do Regulamento de Concessão de Apoios.

**Projeto do Regulamento de Concessão de Apoios**

Nuno Isidro Ambrósio Pinto, Presidente da Junta de Freguesia de Monsaraz, torna público que, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de 3 de abril de 2023, foi aprovado o projeto de Regulamento de Concessão de Apoios, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o qual se submete a consulta pública, para recolha de sugestões, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, em conformidade com a alínea *c*) do n.º 3 do artigo 100.º, conjugado com o artigo 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

O presente projeto de regulamento poderá ser consultado de seguida no presente aviso, nas instalações da Freguesia (Praça D. Nuno Alvares Pereira, n.º 9, 7200-175 Monsaraz) e encontra-se disponível para consulta na página eletrónica (<https://www.monsaraz.pt/>).

No âmbito da participação, e nos termos do artigo 101.º do CPA, os interessados devem apresentar as suas sugestões, por escrito, de forma fundamentada, e dirigidas ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia, para a morada acima mencionada, ou para o endereço eletrónico ([geral@monsaraz.pt](mailto:geral@monsaraz.pt)), no prazo acima fixado.

2 de maio de 2023. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Nuno Isidro Ambrósio Pinto*.

**Projeto do Regulamento de Concessão de Apoios**

## Nota justificativa

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação (adiante designado por CPA), os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada. Com a elaboração do presente “Projeto de Regulamento de Concessão de Apoios”, prevê-se que a atribuição de apoios seja realizada de forma imparcial e mais justa, tendo em consideração dois fatores: a realidade da Freguesia e a legislação em vigor.

Nesse sentido, foram consideradas quer as despesas relativas à atribuição de apoios às entidades que realizem atividades na Freguesia de Monsaraz quer os benefícios que a população poderá usufruir para uma melhor qualidade de vida, nomeadamente, ao nível da cultura, tempos livres, desporto e cuidados primários.

## Preâmbulo

Atendendo a que a participação da sociedade civil na vida da nossa comunidade é peça basilar para a construção de uma comunidade coesa, solidária e dinâmica, o presente projeto de regulamento pretende criar os mecanismos necessários para que haja apoio às atividades e projetos a desenvolver.

A prossecução do interesse público da Freguesia de Monsaraz, concretizada, também, por entidades legalmente existentes, que visam os fins de natureza cultural, desportiva ou outros socialmente relevantes e não menos importantes, constitui um auxiliar determinante para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida dos fregueses.

O movimento associativo com asserção civilizacional dos valores coletivos de uma comunidade deve ser valorizado, defendido e promovido, na medida que confere participação, congregação de esforços, saberes e vontades, agregadoras de identidades em torno da comunidade e, por isso, fomentadores da autoestima e laços de solidariedade entre os participantes, a comunidade e a área



Artigo 3.º

**Âmbito material**

Para efeitos do presente regulamento, constituem áreas de manifesto interesse público, nomeadamente:

- a) Educação;
- b) Cultura, tempos livres e desporto;
- c) Cuidados primários de saúde;
- d) Ação social;
- e) Proteção civil e da comunidade;
- f) Juventude e seniores;
- g) Ambiente e qualidade de vida;
- h) Intervenção cívica;
- i) Desenvolvimento;
- j) Outros específicos e de interesse para a comunidade.

Artigo 4.º

**Conceitos**

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

a) Entidades: pessoas coletivas que se encontrem legalmente constituídas, designadamente Associações, Fundações, Instituições Particulares de Solidariedade Social ou outras entidades que prossigam fins de interesse público;

b) Apoio financeiro: é constituído por verbas pecuniárias entregues pela Junta de Freguesia às entidades, para desenvolverem atividades ou realizarem investimentos. Estes apoios enquadram-se nos apoios regulares ou pontuais.

c) Apoio logístico: corresponde à cedência, transferência ou empréstimo de equipamentos, materiais, máquinas, espaços físicos, recursos humanos, transporte, cedência de viatura e outros meios técnico logísticos ou de divulgação por parte da Junta de Freguesia, para investimentos, projetos ou atividades de interesse para a Freguesia. Estes apoios enquadram-se nos apoios regulares ou pontuais.

d) Atividades: Iniciativas ou ações que prossigam os fins mencionados no artigo anterior.

e) Investimentos: obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações, aquisição de equipamentos ou materiais considerados essenciais ao desenvolvimento normal das atividades e funções das entidades.

f) Apoios regulares: destinam-se a apoiar as iniciativas com carácter periódico inseridas no plano de atividades das entidades, que podem ser financeiros ou logísticos.

g) Apoios pontuais: destinam-se a apoiar necessidades, investimentos ou iniciativas pontuais, inseridas ou não no plano de atividades das entidades e que se revistam de características suficientemente relevantes para serem consideradas importantes no desenvolvimento da Freguesia, bem como o apoio pontual à gestão e funcionamento das entidades. Estes apoios podem ser financeiros ou logísticos.

Artigo 5.º

**Direitos e obrigações**

1 — Constituem-se como obrigações da Junta de Freguesia:

a) Proceder ao pagamento da comparticipação referente ao apoio financeiro (quando aplicável), nos termos estabelecidos;

b) Assegurar a disponibilização dos equipamentos/materiais/serviços ou outros previamente acordados, nos termos estabelecidos.



2 — Constituem-se como obrigações da entidade:

- a) Zelar e conservar o equipamento/material cedido;
- b) Responsabilizar-se pelos custos de conservação do uso do equipamento/material;
- c) Responsabilizar-se pelo correto uso do equipamento/material;
- d) Ressarcir a Freguesia, em caso de perda, roubo ou dano pelos prejuízos causados;
- e) Prestar todas as informações solicitadas;
- f) Divulgar, aos associados, o apoio concedido.

#### Artigo 6.º

##### Formas de apoio

1 — Os apoios, objeto do presente regulamento, poderão ter carácter financeiro ou logístico.

2 — Os apoios atribuídos às entidades podem ser de carácter regular ou pontual.

3 — Os apoios financeiros serão sempre atribuídos de forma a não comprometer a execução do orçamento da Freguesia.

4 — Os apoios financeiros atribuídos às entidades poderão ser concedidos, pontualmente, anualmente, bianualmente ou repartidos em prestações.

#### Artigo 7.º

##### Compromisso das entidades

As entidades que venham a ser apoiadas pela Freguesia disponibilizar-se-ão a participar nas iniciativas da Junta de Freguesia, comparecendo nas reuniões para as quais são convocadas e participando nas iniciativas promovidas pela mesma.

#### Artigo 8.º

##### Deveres das entidades

1 — São deveres das entidades às quais foram concedidos apoios pela Freguesia de Monsaraz:

a) Entregar os documentos atualizados na instrução do primeiro pedido e sempre que haja alterações ao/s mesmo/s, salvo nos casos em que a sua entrega seja exigida anualmente:

- i) Cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- ii) Estatutos da associação publicados no *Diário da República*;
- iii) Fotocópia da ata referente à eleição/tomada de posse dos Órgãos Sociais em exercício;
- iv) Caso entenda poderá a junta pedir declaração devidamente assinada pelo presidente da assembleia geral, indicando o número de associados residentes e não residentes na Freguesia;
- v) Documento comprovativo da situação fiscal regularizada (declaração de não dívida), para apoios financeiros ou quando aplicável;
- vi) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social da entidade requerente (declaração de não dívida), quando aplicável;
- vii) Último Relatório de contas e de atividades;
- viii) Plano de atividades e orçamento previsto para o ano da concessão do apoio.

b) Exceciona-se do disposto da alínea a), a apresentação dos documentos referidos, sempre que a natureza das entidades não o permita;

c) Aplicar, convenientemente, os apoios recebidos;

d) Disponibilizar, obrigatoriamente, à Junta de Freguesia, no momento da receção do montante atribuído, recibo com o valor do mesmo (caso o apoio seja financeiro);

e) No caso de impossibilidade de cumprimento do disposto na alínea a) do presente artigo por fatores extrínsecos à entidade requerente, a concessão de apoios financeiros estará dependente de disponibilidade orçamental da Freguesia e de decisão favorável do respetivo Órgão Executivo.



Artigo 9.º

**Utilização do veículo cedido**

- 1 — A condução de viatura só pode ser praticada por quem tiver sido previamente autorizado.
- 2 — A condução de viatura só pode ser praticada por quem estiver legalmente habilitado para o efeito.
- 3 — As entidades são responsáveis, durante o período de utilização, por qualquer tipo de danos materiais que sejam praticados pelos ocupantes.
- 4 — As entidades devem zelar pelo bom estado geral da viatura, incluindo a limpeza e conservação, sendo responsáveis pelo ressarcimento de todos os danos apurados no final de cada viagem.
- 5 — As entidades são responsáveis pelo pagamento de encargos com o estacionamento e portagens.
- 6 — Todas as infrações, coimas, multas ou outras sanções que advenham da circulação da viatura devem ser analisadas a fim de averiguar e decidir em relação à responsabilidade das mesmas, pelo que o pagamento é atribuído ao/à condutor/a ou à entidade, sempre que estas resultem de facto imputável aos mesmos.
- 7 — Consideram-se obrigações do/a condutor/a:
  - a) Assegurar todo o transporte de bens e pessoas, inerentes às atividades das entidades;
  - b) Zelar pela guarda e pelo bom estado de conservação e manutenção da viatura;
  - c) Respeitar o itinerário e horários autorizados, salvo em casos de força maior, o que deve ser objeto de adequada justificação;
  - d) Suspender a condução no caso de se verificar redução da sua capacidade, anomalia do veículo ou outras condições adversas que o justifiquem;
  - e) Não permitir que seja excedida a lotação da viatura legalmente prevista;
  - f) Cumprir o Código da Estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens;
  - g) Exercer os demais poderes conferidos pela lei ou deliberação da Junta de Freguesia;
  - h) Preencher uma ficha de utilização da viatura por cada utilização da mesma (Anexo I);
  - i) Verificar se o veículo tem a documentação e acessórios para poder circular;
  - j) Participar qualquer dano, anomalia ou falta de componentes detetada;
  - k) Antes de iniciar a condução verificar o nível do óleo, da água e a pressão dos pneus.

CAPÍTULO II

**Apresentação, instrução e avaliação dos pedidos**

Artigo 10.º

**Apresentação e prazos de entrega dos pedidos**

- 1 — Os pedidos de concessão de apoios regulares deverão ser solicitados, até 15 de março do ano da sua execução, por requerimento (Anexo II).
- 2 — Os pedidos de concessão de apoios logísticos deverão ser solicitados com antecedência mínima de 30 dias, por requerimento (Anexo II).
- 3 — O Órgão Executivo pode aceitar pedidos de apoios com prazos diferentes dos definidos nos pontos anteriores, sempre que tal seja de relevante interesse público para a Freguesia, nomeadamente, no que diz respeito aos apoios logísticos.

Artigo 11.º

**Instruções dos pedidos**

- 1 — Cada pedido de apoio financeiro deve indicar concretamente o fim a que se destina, sendo, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes elementos:
  - a) Identificação do projeto, com indicação da atividade ou investimento que se pretende desenvolver e respetiva previsão orçamental, assim como finalidade/justificação;



- b) Quando os apoios se destinem à aquisição de equipamentos, poderá a junta de freguesia pedir a apresentação, posterior de documento comprovativo da realização da despesa subsidiada;
- c) Indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público, e qual o montante a título de subsídio recebido ou a receber, quando aplicável.

2 — A Junta de Freguesia reserva-se ao direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo.

3 — As entidades deverão comunicar qualquer alteração, no prazo máximo de 15 dias.

#### Artigo 12.º

##### Avaliação do pedido de concessão de apoio

1 — Os critérios de atribuição dos pedidos de apoio são deliberados anualmente pelo Órgão Executivo e devidamente publicitados, antes do prazo para instrução dos pedidos.

2 — O pedido de apoios previstos não constitui obrigação da Junta de Freguesia e os mesmos serão sempre condicionados às disponibilidades logísticas e financeiras e correspondente cabimentação no Orçamento e Opções do Plano.

3 — À Junta de Freguesia fica reservado o direito de conceder apoios, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no artigo anterior, desde que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem.

#### Artigo 13.º

##### Apoios pontuais

1 — O apoio pontual visa o apoio financeiro ou logístico de necessidades ou atividades.

2 — A candidatura ao programa de apoio pontual deve ser fundamentada e preferencialmente deverá discriminar as necessidades, os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, o número de participantes, os meios humanos, materiais e financeiros necessários, assim como a respetiva calendarização.

#### Artigo 14.º

##### Celebração de Contratos-Programa

1 — Os apoios poderão ser concedidos mediante a celebração de Contratos-Programa (Anexo III), nas situações de apoio financeiro concedido com caráter regular ou pontual.

2 — Os Contratos-Programa deverão ser reduzidos a escrito, com a enunciação expressa das obrigações das partes.

3 — Os apoios logísticos poderão ser reduzidos a escrito, contendo as condições em que os mesmos são disponibilizados.

#### Artigo 15.º

##### Comunicação das decisões

A notificação das decisões da Junta de Freguesia, em relação à concessão de apoio, é realizada às entidades, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 112.º do CPA, no prazo de 10 dias.

#### Artigo 16.º

##### Audiência Prévia

1 — Os interessados têm o direito de ser ouvidos, pelo que podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão em sede de audiência prévia, que deverá ser realizada



de forma escrita, no prazo de 10 dias úteis a contar a partir da data da notificação da decisão da Junta de Freguesia.

2 — O recebimento do Apoio e ou assinatura do contrato programa antes de decorrido o prazo para a audiência prévia, pressupõe que os interessados consideram a “decisão inteiramente favorável” e prescindem do direito de audiência prévia.

#### Artigo 17.º

##### Decisão final

A decisão sobre a concessão dos apoios cabe à Junta de Freguesia de Monsaraz e constará do relatório de contas da Freguesia.

### CAPÍTULO III

#### Avaliação da aplicação de apoios

#### Artigo 18.º

##### Avaliação da aplicação de apoios

1 — As entidades apoiadas nos termos do presente regulamento devem organizar, autonomamente, a documentação justificativa da aplicação dos apoios (faturas/recibos, fotografias, folhetos/panfletos ou outros).

2 — A Junta de Freguesia de Monsaraz reserva-se ao direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar a correta aplicação dos apoios.

#### Artigo 19.º

##### Incumprimento e rescisão do contrato-programa

1 — Nos casos dos apoios financeiros, o incumprimento do contrato-programa, das contrapartidas ou condições estabelecidas, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a reposição dos pagamentos ou parte dos pagamentos já efetuados, caso o Órgão Executivo da Freguesia assim o delibere.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento do projeto ou das condições estabelecidas no contrato poderá condicionar a atribuição de novos apoios.

3 — No caso dos apoios logísticos, o incumprimento do plano de atividades, das contrapartidas ou condições estabelecidas, constitui justa causa para ressarcir a Freguesia em relação às importâncias dos encargos em apoio logístico prestado, podendo ainda condicionar o apoio de novas atividades e projetos.

#### Artigo 20.º

##### Publicidade das ações

Os projetos e ações apoiados ao abrigo do presente regulamento, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à participação assumida pela Freguesia no seu desenvolvimento, fazendo a menção: “Com o apoio da Freguesia de Monsaraz” e/ou respetivo brasão/logótipo.



CAPÍTULO IV

**Disposições finais e transitórias**

Artigo 21.º

**Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e casos omissos no presente regulamento são resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia de Monsaraz.

Artigo 22.º

**Norma Transitória**

1 — A concessão de apoios já concedidos à data de entrada em vigor do presente regulamento, mantém-se sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Todos os protocolos ou acordos ficam sujeitos ao prazo estabelecido de apresentação de candidatura, no ano do término da sua vigência.

3 — No ano de entrada em vigor do presente regulamento, excecionalmente, as entidades poderão apresentar as suas candidaturas no decorrer desse ano, sem obrigação do cumprimento do prazo mencionado no n.º 1 do artigo 10.

Artigo 23.º

**Falsas declarações**

As entidades que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem apoios indevidos, terão de devolver as importâncias eventualmente já recebidas/relativas ao encargo em apoio logístico prestado e serão penalizadas através da não concessão de quaisquer apoios, independentemente, da sua natureza, por um período de um a cinco anos.

Artigo 24.º

**Proteção de dados pessoais**

Os dados pessoais de quem participar no âmbito do presente regulamento, que forem recolhidos, reservam-se aos procedimentos de verificação formal necessários ao estabelecimento de contactos pessoais, ao envio de informação e a tratamento estatístico, não podendo, por isso, ser-lhes dada qualquer utilização fora do âmbito e do motivo pelo qual foram solicitados e recolhidos, devendo em qualquer caso, o seu uso observar o disposto na legislação aplicável, quanto a esta matéria.

Artigo 25.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

Aprovado pela Junta de Freguesia em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.





ANEXO I

**Minuta de Ficha de Utilização da Viatura**

**Freguesia de Monsaraz**

Ficha de Utilização da Viatura

Nome da entidade: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_

Condutor/a: \_\_\_\_\_

Número identificação do condutor (CC, NIF, etc.): \_\_\_\_\_

Data saída: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_: \_\_\_\_

Km saída: \_\_\_\_\_

Destino: \_\_\_\_\_

Finalidade utilização/identificação Itinerário: \_\_\_\_\_

Data chegada: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_: \_\_\_\_

Km chegada: \_\_\_\_\_

Dados relevantes:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

A preencher pelos serviços da Freguesia:

Dados relevantes:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

ANEXO II

**Minuta de requerimento de candidatura a Concessão de Apoios**

**Freguesia de Monsaraz**

Requerimento de candidatura a concessão de apoios pontuais regular

A preencher pelos serviços da Freguesia

Data de entrada \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Observações/Parecer: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Deliberação da Junta de Freguesia de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_:

Aprovado

Não aprovado

Assinatura

(O Presidente da Junta de Freguesia)

A preencher pela entidade requerente

Identificação da Entidade

Nome da entidade: \_\_\_\_\_

Morada/sede: \_\_\_\_\_

Código postal: \_\_\_\_\_ Freguesia: \_\_\_\_\_

Telefone/Telemóvel: \_\_\_\_\_ Endereço Eletrónico: \_\_\_\_\_

N.º de Identificação Fiscal: \_\_\_\_\_

Representante legal: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Identificação do apoio pretendido

Descrição do projeto e objetivos: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Local de realização da(s) ação(ões):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Público-alvo: Crianças      Adultos      Jovens      Idosos      Outros

O projeto é partilhado com outra entidade? Sim      Não

Se sim, qual ou quais?: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Apoio logístico (se aplicável):

Descrição dos apoios pretendidos a solicitar à Freguesia:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Apoio financeiro (se aplicável):

Descrição dos apoios pretendidos a solicitar à Freguesia:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Orçamento da Receita / Apoio Previsto (se aplicável)

Estimativa financeira			
Custo total do projeto:	€	Apoio solicitado:	€
Previsão de receitas:	€	Previsão de despesas:	€
Receitas próprias:	€		€
Total	€	Total	€

#### Declaração

A Freguesia de Monsaraz, na posse dos dados pessoais facultados, irá tratá-los e utilizá-los exclusivamente para a finalidade a que se destinam, no caso concreto para a concessão de apoios.

Esta compromete-se a gerir os dados pessoais ao abrigo da legislação de proteção de dados em vigor, de forma a evitar alterações, extravio ou acesso não autorizado.

Eu, \_\_\_\_\_ (Representante legal),  
abaixo-assinado, declaro, sob compromisso de honra que:

Todas as informações do presente requerimento e respetivos anexos são verdadeiros;  
Tomei conhecimento do Regulamento de Concessão de Apoios;



Tomei conhecimento e dou consentimento para a utilização dos dados pessoais, ao abrigo da legislação em vigor de RGPD.

Monsaraz, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e carimbo

\_\_\_\_\_

### ANEXO III

#### Minuta de contrato-programa

Freguesia de Monsaraz

Contrato-Programa

Apoio Financeiro e/ou Logístico (Regular ou Pontual)

#### Preâmbulo

Considerando as alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e considerando que a \_\_\_\_\_ (Nome da entidade beneficiária) desempenha um importante papel \_\_\_\_\_ (social/cultural/desportivo/educacional...) na população da Freguesia de Monsaraz e \_\_\_\_\_ (colocar a justificação da atribuição do apoio a esta entidade).

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa entre:

A Freguesia de Monsaraz, neste ato outorgando a Junta de Freguesia de Monsaraz, pessoa coletiva número \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada pelo Presidente, \_\_\_\_\_, com poderes para o ato, adiante designado por 1.º outorgante; e

A \_\_\_\_\_ (nome da entidade), pessoa coletiva número \_\_\_\_\_, com sede social na \_\_\_\_\_, representado pelo/a Presidente \_\_\_\_\_, com plenos poderes para o ato, adiante designado por 2.º outorgante.

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omissis pela legislação aplicável em vigor.

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

1 — Constitui objeto do presente contrato-programa a comparticipação financeira \_\_\_\_\_ (regular ou pontual) para o apoio de \_\_\_\_\_ (o fim específico do apoio da Junta de Freguesia, o mais detalhado possível).

2 — O apoio financeiro que o primeiro outorgante concede ao segundo outorgante será efetuada nos seguintes moldes, após confirmação da existência de fundos disponíveis:

a) Apoio de comparticipação no valor de \_\_\_\_\_ € (\_\_\_\_\_ euros).

3 — O apoio logístico que o primeiro outorgante concede ao segundo outorgante será efetuada nos seguintes moldes:

a) \_\_\_\_\_ (descrição do apoio).



Cláusula 2.ª

**Direitos e obrigações**

1 — Constituem-se como obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento da comparticipação referida no n.º 2 da cláusula 1.ª, nos termos estabelecidos;
- b) Ceder/Assegurar \_\_\_\_\_ (discriminar) referida no n.º 3 da cláusula 1.ª, nos termos estabelecidos;
- c) Assegurar a disponibilização dos equipamentos/materiais/serviços ou outros previamente acordados, referidos no n.º 3 da cláusula 1.ª, nos termos nele estabelecidos;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

2 — O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato-programa, a:

- a) Zelar pela execução deste contrato-programa, cumprindo com a realização a que se propôs, que constitui objeto do presente contrato;
- b) Entregar os documentos referidos no Regulamento de Concessão de Apoios (caso se aplique);
- c) Zelar e conservar o equipamento/material cedido;
- d) Responsabilizar-se pelos custos de conservação do uso do equipamento/material;
- e) Responsabilizar-se pelo correto uso do equipamento/material;
- f) Ressarcir o primeiro outorgante, em caso de perda, roubo ou dano pelos prejuízos causados;
- g) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa;
- h) Divulgar, aos associados, o apoio concedido na cláusula 1.ª;
- i) Fazer referência à comparticipação assumida pela Freguesia no seu desenvolvimento, fazendo a menção: “Com o apoio da Freguesia de Monsaraz” e/ou respetivo brasão/logótipo.

3 — Constituem-se como direitos dos outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa.

Cláusula 3.ª

**Incumprimento**

O incumprimento do objeto do contrato-programa constitui motivo suficiente para a sua resolução.

Cláusula 4.ª

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução do investimento previsto neste contrato-programa estão inscritas no orçamento da Junta de Freguesia de Monsaraz.

Cláusula 5.ª

**Vigência do contrato-programa**

1 — O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e encontra-se em vigor durante o ano \_\_\_\_.



2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos referidos no Regulamento de Concessão de Apoios.

Cláusula 6.ª

**Disposições finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições do regulamento de concessão de apoios em vigor.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Monsaraz, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_.

1.º outorgante

2.º outorgante

316422494